

Considerando que a Câmara Municipal de Araxá, em reuniões realizadas no dia 29 de junho de 2010, aprovou o Projeto de Lei 116/2010.

Considerando que o Projeto de Lei 116/2010 foi encaminhado, no dia 01 de julho de 2010, ao Sr. Prefeito para sanção, promulgação, publicação ou veto.

Considerando que o Sr. Prefeito tornou-se silente quanto ao Projeto de Lei 116/2010.

Considerando que o silêncio do Prefeito importa sanção tácita (§ 2º do artigo 49 da Lei Orgânica).

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal tinha um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para promulgação do projeto de Lei 116/2010, e deixou transcorrer "in albis" o prazo.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Araxá, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pelo § 6º do artigo 49 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Lei, determinando a sua publicação:

LEI Nº 5.811 – DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Declara de Utilidade Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, através de proposição da **Vereadora Lídia Jordão**, com a Graça de Deus aprova e eu, Vice-Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO PROTERORA DOS ANIMAIS DE ARAXÁ – APAA**, inscrita no CNPJ nº 11.268.616/0001-64, sediada à Avenida Wilson Borges, 175, Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Araxá.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DOMINGOS VAZ
Vice-Presidente